Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2503/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/116779/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1359002 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : NILVA SANTOS |
| **INTERESSADO** | : COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO GRANDE |
| **VALOR** | : R$ 192.377,65 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de nota de empenho que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira em que se constata que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização da Nota de Empenho nª 00100 2900S e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Campo Grande – MS, através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania por sua Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos e Cooperativa Agrícola Campo Grande.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise da formalização da Nota de Empenho n. 00100 2900S e de sua execução financeira, firmada pelo Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania e Cooperativa Agrícola Campo Grande, tendo como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 36/2011 e a adesão à Ata de Registro de Preços já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular DSG – G. JD – 2797/2016, constante no processo TC/MS n. 24740/2012, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE–25537/2016 (f. 19/24), opinou pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 25/26), concluindo pela regularidade e legalidade da nota de empenho e da execução financeira.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto a instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato da nota de empenho na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira do objeto contratado, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

| | |
|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | R$ 192.377,65 |
| NOTA FISCAL | R$ 192.377,65 |
| ORDEM DE PAGAMENTO | R$ 192.377,65 |

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

I - Pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 00100 2900S e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania e Cooperativa Agrícola Campo Grande, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização da nota de empenho e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP